



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 05/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024. (de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto alterar a Lei n.º 1.111, de 05 de junho de 2024.

A alteração busca possibilitar a doação e o uso de bens imóveis do Município para fortalecer, de maneira ampla, o desenvolvimento econômico de nossa cidade, e não apenas para fins de industrialização (uma das vertentes do desenvolvimento econômico).

Desta forma, englobará a atividade empresarial a ser desenvolvida em nosso Município, nos termos da legislação civil, qualquer atividade econômica realizada com habitualidade e profissionalismo, e de forma organizada, desde que não seja intelectual, científica ou artística.

Além disso, também estabelecemos a necessidade de se preservar o desenvolvimento das atividades empresariais no local pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da construção e início das atividades da empresa.

Por fim, consignou-se que a outorga da escritura de doação da área, a pedido do interessado, somente ocorrerá após a edificação do imóvel e a comprovação da geração de empregos.

Diante do exposto, tratando-se de matéria relativa ao desenvolvimento econômico de nossa cidade, submetemos o Projeto à consideração de Vossas Excelências.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de junho de 2024.


Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador - PL

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 212/2024
Data: 05/07/2024 - Horário: 15:43
Legislativo - PL 5/2024



PROJETO DE LEI N.º 05/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024.
(de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos)

ALTERA A LEI N.º 1.111, DE 05 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. O caput do artigo 5º da Lei n.º 1.111, de 05 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os terrenos pertencentes ao Município, para fins de desenvolvimento econômico, poderão ser:

I - doados com encargos, mediante autorização legislativa, após parecer de Comissão Especial designada pelo Executivo, sempre precedido de avaliação;
II - colocados à venda em condições especiais, após parecer de Comissão Especial designada pelo Executivo, e obedecidas as demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
[...]”

Art. 2º. O artigo 6º da Lei n.º 1.111, de 05 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.[...]
I – atenderem ao disposto na Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Fernão;
[...]

Art. 3º. O artigo 7º da Lei n.º 1.111, de 05 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.[...]
I – disposição que vincule o imóvel à finalidade empresarial;
...
III – prazo para construção e início das atividades da empresa, nunca superior a 5 (cinco) anos;
...
V – encargo de se preservar o desenvolvimento das atividades empresariais no local pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da construção e início das atividades;
VI – cláusula de reversão.
...



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



§ 3º A outorga da escritura de doação da área, a pedido do interessado, somente ocorrerá após a edificação do imóvel e a comprovação da geração de empregos, observado o prazo disposto no inciso III deste artigo, sob pena de reversão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de junho de 2024.


Gerônimo Rodrigues do Santos
Vereador - PL